



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI N°. 5.650, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Altera o Capítulo I do Título II Seção II da Lei nº 2.773 de 19 de novembro de 1993 (Código Tributário Municipal) e Lei nº 5.057 de 08 de novembro de 2011, que trata sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos abaixo relacionados da Lei n. 2.773/1993, Código Tributário Municipal de São Luiz Gonzaga, nos termos que seguem:

*Art. 5º No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:*

*I – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) quando se tratar de imóvel construído;*

*II – 1,00% (um por cento) quando se tratar de imóvel não construído;*

**Parágrafo Único:** O imposto previsto neste artigo poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. (NR)

**Art. 6º** Fica atualizada a Planta de Valores com as consequências de Lei, passando os anexos I, II e III a fazer parte integrante da Lei e do Código Tributário Municipal/CTM, como anexos VII, VIII e IX

*Art. 8º Constituem instrumentos para apuração de base de cálculo do imposto:*

*I – Planta de valores de terrenos, estabelecidos pelo Poder Executivo, através de uma comissão de avaliação de valores venais de imóveis, criada por Decreto Municipal, integrada de pelo menos cinco (05) pessoas idôneas e conhecedoras dos valores venais locais, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos, frente por frente de quadra, em função de sua localização, preservando-se ao Executivo o direito de fixar os valores na hipótese de não atuação da referida comissão;*

*II – As informações de órgãos técnicos e de profissionais ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos. Informações estas que poderão ser fornecidas pela comissão de avaliação de valores venais de imóveis, que fará uma tabela de avaliação de edificações, reservando-se ao Executivo o direito de fixar os valores na hipótese de não atuação da referida comissão.*

**Art. 10º** Sem prejuízo da edição da planta de valores e da tabela de avaliação de edificações, o Poder Executivo atualizará por Decreto os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção:

*I – Mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária;*

*II – Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes do mercado.*

**Parágrafo único:** Para o ano de 2017 o imposto será calculado sobre 80% do valor venal obtido pela fórmula de cálculo representada no Anexo I desta Lei e seus índices e pela Planta de Valores constantes nos Anexos II e III.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 11 e 12 da Lei nº 2.773 de 19 de novembro de 1993 (Código Tributário Municipal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Art. 3º** Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 2.773/1993 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 23 de dezembro de 2016.**

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Alex Rodrigo V. Nunes**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**